

ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA CAPRIO - OAB/SP148931

ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO - OAB/DF15536

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA - OAB/RJ137677

INTIMAÇÃO DE: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ÓRGÃO NACIONAL.

FINALIDADE: intimar o devedor para comprovar a regularidade dos pagamentos determinados no ato judicial de ID 38191708, referente às parcelas vencidas 1, 2 e 3 (meses de outubro, novembro e dezembro), no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de presunção de inadimplemento, para fins dos disposto no inciso III, do art. 24, da Resolução TSE nº 23.709/2022*.

PRAZO: 10 (dez) dias.

SEDE DO JUÍZO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Praça Cívica, 300, Centro, CEP: 74.003-010 - Goiânia/GO

Fone: 62 3920-4251 / 4116 / 4101

Eu, Artur Angel Prates Rodrigues Alves, expedi a presente intimação em cumprimento ao disposto no art. 24, §1º, da Resolução TSE nº 23.709/2022..

Documento datado e assinado eletronicamente.

*Resolução TSE nº 23.709/2022:

Art.24 (...)

III - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição ao devedor de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos(CPC, art. 916,5º)

OBSERVAÇÕES:

1. Os documentos deverão ser digitalizados pela parte no formato *Optical Character Recognition* (OCR) e juntados no Processo Judicial Eletrônico respectivo, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Portaria TRE/GO nº 118/2017;

2. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço <https://pje.tre-go.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo 0602237-31.2022.6.09.0000.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"

Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 439/2026

PUBLICAÇÃO EM : 27/01/2026

Resolução Nº 439/2026

Dispõe sobre a promoção da equidade racial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com foco na representatividade institucional de pessoas negras, na ocupação de cargos comissionados e no tratamento de denúncias de racismo e discriminação racial.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, incisos II e XII, da Resolução TRE-GO n.º 403/2024 (Regimento Interno), e tendo em vista a instrução do processo SEI n. 25.0.000007416-3,

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução trata da promoção da Equidade Racial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ênfase na representatividade institucional de pessoas negras como forma de mitigação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada.

§ 1º As ações referidas no *caput* observarão as disposições e diretrizes estabelecidas na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto n. 10.932/2022); as definidas no Estatuto da Igualdade Racial, Lei n. 12.288 /2010; na Resolução CNJ n. 351/2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação; na Resolução CNJ n. 519/2023, que instituiu o Prêmio "Equidade Racial", com o objetivo de estimular e disseminar práticas que visem à eliminação das desigualdades raciais; na Resolução CNJ n. 598 /2024, que estabelece as diretrizes para adoção de Perspectiva Racial nos julgamentos em todo o Poder Judiciário e nos compromissos assumidos pelo TRE-GO nos Pactos Nacionais do Poder Judiciário pela Equidade Racial e pelos Direitos Humanos.

§ 2º Sempre que possível, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás realizará modificações nas suas estruturas administrativas, a fim de promover o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação (art. 4º, inciso III, da Lei n. 12.288/2010).

Art. 2º Para fins desta Resolução, por pessoas negras compreendem-se aquelas que se autodeclararam pretas ou pardas, conforme o quesito de cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga, nos termos definidos no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 12.288/2010.

CAPÍTULO II

DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 3º A verificação da autodeclaração observará os dados constantes nos registros de pessoal, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º Nos atos de provimento de cargos efetivos, por concursos públicos, do quadro próprio de servidores e nos atos de remoção, de redistribuição, de requisição, de recondução e de reintegração, será colhida a respectiva autodeclaração por ocasião do preenchimento da ficha funcional.

§ 2º Na autodeclaração deverá constar as opções referentes às etnias utilizadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e campo específico para os casos em que o(a) servidor(a) declinar de prestá-la.

§ 3º A autodeclaração referida no parágrafo anterior também constará dos documentos a serem preenchidos pelos(as) magistrados(as) antes de iniciarem suas atividades no Tribunal ou nas Zonas Eleitorais.

§ 4º O Tribunal disponibilizará, em seu sistema de pessoal, opção para que o(a) servidor(a) e o(a) magistrados(a) possam alterar o status de sua etnia autodeclarada ou modificar a situação de não declaração.

§ 5º A autodeclaração poderá ser realizada através de manifestação expressa e padronizada assinada pela pessoa interessada ou por meio de sistema eletrônico interno desenvolvido pelo Tribunal, desde que assegurada a identificação interna da pessoa declarante.

CAPÍTULO III

DAS NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES DE SERVIDORES

Art. 4º As nomeações e designações para cargos e funções de chefia e para os demais cargos em comissão e funções comissionadas deverão observar o compromisso com a diversidade racial,

com o objetivo de ampliar a presença de pessoas negras em cargos de liderança e gestão institucional.

Parágrafo único. Os percentuais mínimos de pessoas autodeclaradas negras a serem observados nas designações e nomeações para os cargos e funções de que trata o *caput* serão aqueles definidos por ato normativo do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES, COMITÊS, GRUPOS DE TRABALHO E DEMAIS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS COLEGIADAS

Art. 5º A composição de comitês, comissões, grupos de trabalho e outras estruturas administrativas colegiadas, no âmbito do TRE-GO, compostas por servidores(as) e colaboradores(as), deverá observar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) de pessoas autodeclaradas negras.

§ 1º O disposto no *caput* se estende aos convites formulados a palestrantes em eventos institucionais cuja temática não seja a racial.

§ 2º Nas hipóteses de composição paritária de gênero, aplicar-se-á também a interseccionalidade de raça e gênero, conforme previsto nas diretrizes do CNJ.

CAPÍTULO V

DOS EVENTOS DE SENSIBILIZAÇÃO

Art. 6º O Tribunal promoverá anualmente no mínimo dois eventos institucionais de sensibilização sobre questões raciais, sendo um deles realizado, preferencialmente, no mês de novembro, tendo em vista a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, nos termos da Lei n. 14.759/2023.

CAPÍTULO VI

DAS CAMPANHAS DE ORIENTAÇÕES

Art. 7º O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás promoverá, anualmente, campanhas de orientações específicas contra o racismo e discriminação, com materiais de divulgação e planos de comunicação, as quais deverão ocorrer, preferencialmente, no mês de novembro.

CAPÍTULO VII

DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 8º O TRE-GO instituirá canais e fluxo específicos para recebimento e tratamento de denúncias de racismo, injúria racial e discriminação racial, em seu ambiente institucional, observando-se, no mínimo:

I - o recebimento inicial da denúncia, por meio eletrônico ou presencial, resguardado o sigilo da pessoa denunciante;

II - a análise preliminar da natureza dos fatos;

III - o encaminhamento adequado da denúncia à autoridade competente para apreciação da matéria;

IV - o estabelecimento de estratégias de responsabilização a serem adotadas.

Parágrafo único. Será disponibilizado, na página principal do sítio eletrônico do Tribunal, um link de acesso ao canal de denúncia, com orientações sobre as formas de denunciar situações de racismo no ambiente institucional.

CAPÍTULO VIII

DAS CAPACITAÇÕES

Art. 9º A Escola Judiciária Eleitoral (EJE) e a Seção de Capacitação (SECAP) promoverão, anualmente, capacitações e qualificações de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de magistrados(as) e de, no mínimo, 10% (dez por cento) de servidores(as) em cursos com temáticas relacionadas à equidade racial, observada a carga horária mínima estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Ao final de cada período, a EJE e a SECAP elaborarão relatórios que demonstrem a lista dos cursos ofertados, a data de realização, os conteúdos programáticos, a carga horária, o número de vagas ofertadas, a lista dos(as) magistrados(as) e a lista dos(as) servidores(as) certificados(as).

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, poderão ser realizados cursos em parceria com outras instituições ou Tribunais, bem como eventos e seminários, desde que certificados pela EJE.

CAPÍTULO IX

DOS REGISTROS RACIAIS NO MÓDULO DE PRODUTIVIDADE MENSAL (MPM)

Art. 10. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) manterá registro estatístico sobre composição racial da força de trabalho para fins de publicização das medidas adotadas nesta Resolução.

§ 1º A publicização referida no *caput* deverá observar o sigilo quanto aos dados sensíveis porventura existentes, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n. 13.709/2018.

§ 2º A SGP velará pela regularidade e revisará as informações disponibilizadas no Módulo de Produtividade Mensal (MPM) do CNJ a fim de que o Tribunal ostente menos de 5% (cinco por cento) de registros com o *status* de "não informado" no campo de raça/cor dos(as) servidores(as) ativos(as).

§ 3º A SEJUP velará pela regularidade e revisará as informações disponibilizadas no Módulo de Produtividade Mensal (MPM) do CNJ a fim de que o Tribunal ostente menos de 5% (cinco por cento) de registros com o *status* de "não informado" no campo de raça/cor dos magistrados(as) ativos(as).

Art. 11. Os dados e indicadores referentes a implementação desta Resolução serão públicos e divulgados na página institucional sobre Direitos Humanos, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), a Assessoria Especial de Planejamento Estratégico, Governança e Gestão da Diretoria-Geral (ASPLAN) e a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) participarão do desenvolvimento da página referida no *caput*, bem como na disponibilização de informações através de painéis de fácil visualização pelo público em geral.

CAPÍTULO X

DO INDICADOR DE DESEMPENHO NA PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL (IPER) E DO PRÊMIO DE EQUIDADE RACIAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Art. 12. O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás se compromete em melhorar os seus resultados no Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (IPER), de que trata o art. 2º da Resolução CNJ nº 519/2023, por meio da adoção das providências necessárias para tanto.

Parágrafo único. As unidades responsáveis pelo cumprimento dos itens correspondentes ao IPER, juntamente com as unidades responsáveis pela coordenação das atividades a serem desenvolvidas, serão definidas por portaria específica da Presidência.

Art. 13. O Tribunal incentivará a promoção de boas práticas em temática racial, assim consideradas aquelas iniciativas inovadoras de magistrados(as) e/ou servidores(as) que contribuam para o combate ao racismo e a promoção da equidade racial.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Excepcionalmente no ano de 2025 os eventos de sensibilização previstos no art. 6º e as campanhas de orientações previstas no art. 7º foram realizadas em meses diversos daquele em que é celebrado o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA

Presidente

Resolução nº 439-2026.pdf

16ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA HOMOLOGAÇÃO FREQUÊNCIA CHEFE DE CARTÓRIO

PUBLICAÇÃO EM : 27/01/2026

Portaria 016ZGO Nº 2, DE 21 DE janeiro DE 2026.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

16ª Zona Eleitoral

O Juiz da 16ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 11, § 3º, da Resolução TRE-GO nº 400/2024, estabelece que compete ao Juiz eleitoral homologar o ponto do chefe de Cartório a ele subordinado, permitindo-se a delegação;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 4 enviado pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, SEI 24.0.000017486-9, que trata do cumprimento das regras previstas na Resolução TRE-GO nº 400/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao substituto automático a competência para homologação da frequência do servidor chefe de Cartório da 016ª ZE de Itumbiara.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

THOMAS NICOLAU OLIVEIRA HECK

Juiz da 016ª Zona Eleitoral

INTIMAÇÕES-PJE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600098-87.2024.6.09.0016

PUBLICAÇÃO : 27/01/2026
EM

PROCESSO : 0600098-87.2024.6.09.0016 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITUMBIARA - GO)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE ITUMBIARA GO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

INTERESSADO : UNIÃO FEDERAL

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RENAN ONOFRE DA SILVA OLIVEIRA (46871/GO)

RESPONSÁVEL : ALAN GARCIA SOUZA JUNIOR